



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Reajusta valores de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 521, de 14/09/05, principalmente o seu artigo 13, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. O Quadro de Valores de Diárias fixado pela Lei nº 521, de 14/09/05, considerando o INPC do período, passa a ter os seguintes valores:

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
DIÁRIA INTEGRAL (inclusive com pernoite)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	167,00
Chefias Intermediárias	112,00
Demais Servidores	85,00
DIÁRIA PARCIAL (viagem com mais de 6 e menos de 12 horas ou dia de retorno)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	45,00
Chefias Intermediárias	34,00
Demais Servidores	23,00
ALIMENTAÇÃO (viagem com menos de 6 horas)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	23,00
Chefias Intermediárias	17,00
Demais Servidores	12,00

Art. 2º. Devido a falhas em seu preenchimento, os responsáveis pela concessão de diárias a servidores, deverão atentar para o disposto na referida lei, para o Anexo II (Proposta e Concessão de Diárias), onde fica bem claro que o proponente é a pessoa que propõe a concessão e proposto é o que recebe a diária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Deverá também atentar para o correto preenchimento do local (nome da repartição), serviço a ser prestado (o que o servidor foi fazer naquela repartição) e período de viagem (estipulado em horas ou dias).

Art. 4º A diária integral, somente poderá ser concedida, para as viagens nas quais exigir o pernoite.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 28 de abril de 2008.

José Rinco Barbosa
Prefeito Municipal